M=042 L=806/01 0=370/01

LEI MUNICIPAL No. 806 de 12/12 de 2001

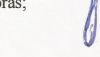


"Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências"

## O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de turismo.
- Art.2°. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo FMT:
- I recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei.
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
  - VI produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



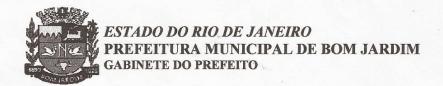
- VII doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- § 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela área de turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, na conta especial sob denominação Fundo Municipal de Turismo FMT.
- Art. 3<sup>o</sup>.- O FMT será gerido por um comitê com representantes da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e do Conselho Municipal de Turismo, a serem indicados pelo Prefeito Municipal, assim como o seu gestor, ficando sob orientação e controle do CMT.
- $\S$  1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo- FMT constará do Plano Municipal de Turismo PMT
- Art. 4°. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FMT, serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da Política de desenvolvimento do turismo ou por órgãos conveniados;
- II pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos de setor turístico;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços turísticos;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
  planejamento, administração e controle das ações turísticas;
- VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

6

- Art. 5°. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 6<sup>0</sup>. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo CMT, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
- Art. 7<sup>o</sup>. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado abrir, para o exercício de 2002, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 12 de dezembro de 2001

After a Pt Pl



Mensagem nº 042/01

Bom Jardim, 22 de novembro de 2001.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de Lei, que cria o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de turismo..

Estes são, senhores Vereadores, os motivos pelos quais remeto a apreciação de V.Exas., o presente Projeto de Lei. Aproveitando a oportunidade, reitero a V.Exa., e demais Vereadores, protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

CELSO DE FREITAS JARDIN

Exmo.Sr.

Luiz Antonio Correa da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

Nesta